



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD - N.0673/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Diomar Mota Santos Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Sidiney Thomaz Neto Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria de Trânsito - Coordenadoria de Habitação - Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
---	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIA.....	1
DECRETO.....	2

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Altera e inclui disposições do nas Portarias 001/2020 – CGESP, 002/2020 – CGESP e 006/2020 CGESP.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19; e

Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 25 de agosto 2020, às 07h50min no paço municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XI, do art. 1º da Portaria 001/2020 – CGESP de 19 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “XI - Seja respeitado o limite máximo de atendimento de 1 (um) aluno para cada 05 (cinco) metros quadrados do estabelecimento em que se realiza as atividades, não excluindo as demais exigências”.

Art. 2º Fica incluído o inciso XII no art. 1º da Portaria 002/2020 – CGESP de 24 de abril de 2020, com a seguinte redação “XII – Fica vedada a realização de apresentações ao vivo no local ou realização de eventos similares”.

Art. 3º O inciso VIII, do art. 1º da Portaria 002/2020 – CGESP de 24 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “VIII - Deverão implantar espaçamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco) entre as mesas e máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas, sendo vedado o atendimento a clientes e o consumo de alimentos e bebidas além desta capacidade”.

Art 4º O inciso III, do art. 1º da Portaria 006/2020 – CGESP de 22 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “III - Seja respeitado o limite máximo de participação de uma pessoa para cada 05 (cinco) metros quadrados do ambiente em que se realizam as atividades religiosas, não excluindo as demais exigências”.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, 25 de agosto de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Gabinete do Prefeito

Vitor Vandresen Militão
Assessoria Jurídica Municipal

Janete G. Kochinski de França
Secretaria Municipal de Saúde

Milton César Gomes
Câmara Municipal de Glória de Dourados

Diomar Mota dos Santos
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ana Paula de Andrade Marques
Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretaria Municipal de Educação

Máira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Nelson Correia Mendes
Controladoria Interna Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados

Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Mauro Nunes da Mota
Lar do Idoso São Vicente de Paula

DECRETO**DECRETO Nº 070/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

“Altera disposição do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal e do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, com a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento do COVID-19;

Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 25 de agosto 2020, às 07h50min no paço municipal, onde foi tomada a decisão de se alterar o horário do toque de recolher anteriormente estipulado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a qual será reanalisada ao final deste prazo.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 19 do Decreto n. 027/2020 de 19 de abril de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 19. Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS, vedando-se a circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, pelo período compreendido entre 22h00min e 05h00min de cada dia.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 25 de agosto de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 071/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Altera disposições do Decreto nº 027/2020 de 19 de abril de 2020”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 027/2020 de 19 de abril de 2020;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade de que alguns servidores públicos retornem aos seus trabalhos, tendo em vista a diminuição significativa de contágio do Coronavírus (COVID-19) no município de Glória de Dourados-MS.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 027/2020 de 19 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, portadores de doenças respiratórias ou de doenças graves atestadas por laudos médicos, bem como gestantes, fica facultada a presença ao serviço, mediante justificativa e solicitação formal ao superior hierárquico, bem como ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. O responsável de cada órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 25 de agosto de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal